



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 097

Total de Páginas: 025

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 90/2018.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 1.862, de 06 de dezembro de 2017; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO:- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.361.0009.2016 - Manut. das Atividades do Departamento de Educação.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CONTA DE DESPESA:- 00910 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NATUREZA DA DESPESA:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CONTA DE DESPESA:- 00930 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

ÓRGÃO:- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.365.0009.2018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CONTA DE DESPESA:- 01440 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONTA DE DESPESA:- 01480 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 30 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 91 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que rege a Lei Municipal n.º 1.720/2015,

RESOLVE,

Definir critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os atos preparatórios, a recepção das intenções e as garantias de escolha de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para os fins do presente decreto entende-se por Comunidade Escolar os professores, coordenadores pedagógicos, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menores de 16 anos não votantes e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos da Instituição de Ensino onde se dará a consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA

Art. 3º. A consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preferencialmente no mês novembro do calendário civil, através de escolha por chapa, direta, secreta e facultativa dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedada a escolha por representação.

§ 1º O processo de escolha será:

I - supervisionado e coordenado por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A data de realização da Consulta à Comunidade Escolar será definida pela Comissão Organizadora Central conforme cronograma constante no Anexo I deste.

§ 3º O horário em que acontecerá a consulta será publicado posteriormente e será feito de modo a atender a necessidade da comunidade escolar.

Art. 4º. Estão aptos a participar do processo de escolha os seguintes segmentos das Instituições de Ensino:

I - professores;

- II - coordenadores pedagógicos;
- III - funcionários;
- IV - alunos maiores de 16 anos;
- V - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante.

Art. 5º. Haverá, em cada Instituição de Ensino, uma Comissão Organizadora da Unidade Escolar, composta por um (01) representante do segmento de representantes legais dos alunos; um (01) de professores e um (01) de funcionários; no caso de escolas que comportem um número igual ou superior a duzentos (200) alunos, estas deverão escolher mais um (01) representante de professores para compor a Comissão.

Parágrafo único - Não poderá compor a Comissão Organizadora:

- I - o Diretor;
- II - o candidato a Diretor;
- III - alunos não votantes;
- IV - cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, ainda que por afinidade;
- V - funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

Art. 6º. Competem à Comissão Organizadora da Unidade Escolar responsável pelo processo, além das demais atribuições atinentes ao cargo, as seguintes:

- I - responsabilizar-se pela condução do processo de consulta à comunidade escolar;
- II - registrar os candidatos à Direção;
- III - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IV - designar e divulgar amplamente na Instituição de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- V - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VI - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VII - colher as intenções de escolha, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. O registro dos candidatos para diretor será feito através de chapa, em que conste o nome do candidato a Diretor, de acordo com o porte da Instituição de Ensino.

§ 1º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

§ 2º Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição, podendo nesse período professores de outras Instituições de ensino municipal se candidatar ao cargo; perdurando a ausência de inscritos, o Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Educação indicará o diretor até o próximo processo de consulta.

Art. 8º. São requisitos para o registro da chapa:

- I - Ser professor da Rede Municipal de Educação do município, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.720/2015;
- II - possuir curso superior com licenciatura;
- III - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Instituição de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VI - não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais.

VII - ter trabalhado na Instituição de ensino desde o início do ano letivo o qual ocorrerá a consulta até a data do registro da chapa; excetuando-se o disposto no art. 7º, § 2º deste.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 9º. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo I.

Art. 10. Poderá ser realizada 01 (uma) Assembleia, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Faculta-se à Comissão Organizadora Central a realização de debate entre os candidatos.

Art. 11. A propaganda não poderá exceder ao tempo de 10 (dez) minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa.

Art. 12. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

- I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;
- IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 13. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora Central que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação à Comissão Organizadora da Unidade Escolar da Instituição de ensino para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 14. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

- I - Dentro da Instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.
- II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
- III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.
- IV - Qualquer distribuição de material de propaganda.
- V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.
- VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao representante da comunidade apto a participar do processo de escolha, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.
- VII - O transporte de pessoas aptas a participar do processo de consulta por parte dos candidatos ou seu representante.
- VIII - As situações não especificadas neste Decreto serão avaliadas pela Comissão Organizadora Central.

Art. 15. Será permitida no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 16. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que

representam nos trabalhos de votação.

CAPÍTULO V DA INTENÇÃO DE ESCOLHA

Art. 17. Cada pessoa apta a participar do processo de consulta à comunidade escolar terá direito a manifestar sua intenção de escolha uma única vez, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não apto a participar do processo.

§ 1º No caso de professores lotados em escolas diferentes, com padrões de concurso, o mesmo participará do processo de consulta em ambas as Instituições de ensino.

§ 2º As pessoas aptas a participar do processo de consulta deverão, obrigatoriamente, estar lotadas em uma instituição de ensino.

§ 3º Só poderão participar do processo de consulta, professores e funcionários da educação nomeados por concurso público, bem como pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na instituição de ensino menores de 16 (dezesesseis) anos não votantes e alunos maiores de 16 anos, votantes.

§ 4º Só poderá participar do processo de consulta a pessoa que esteja devidamente registrada nas relações constantes nos Anexos II a IV deste decreto.

§ 5º Caso o pai ou responsável pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) não votante indicado para participar do processo que, por alguma eventualidade não possa participar e solicitar a terceiros, este, se for comprovadamente parente do aluno poderá participar do processo no lugar daquele e a situação deverá ser registrada em ata.

Art. 18. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) + 1 dos constantes da lista de aptos a participar do processo de consulta, aprovada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme disposto no artigo 19 desta lei.

§ 2º Serão consideradas inválidas as intenções de escolha em branco e nulas, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidas as intenções de escolha em branco, exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 19. O valor das intenções de escolha é universal, independente do segmento ao qual a pessoa apta a participar do processo pertença (professores, coordenador pedagógico, funcionários, pais ou responsáveis por alunos não aptos a participar do processo menores de 16 anos e alunos maiores de 16 anos).

Art. 20. Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I - tenha mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;

II - tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

III - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 21. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, que o encaminhará à Comissão Organizadora Central que se julgar necessário o encaminhará à Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, e em segunda instância pela Comissão Organizadora Central que se julgar necessário o encaminhará à Secretaria de Educação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A gestão do Diretor será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 23. No caso de afastamento temporário do Diretor, o coordenador pedagógico assumirá a função e nomeará um coordenador para lhe auxiliar durante o afastamento daquele.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo por renúncia do Diretor escolhido, falecimento ou destituição por decisão dos que o elegeram, assumirá o cargo o coordenador pedagógico da escola, procedendo-se novo processo de escolha no prazo de 120 dias.

Art. 24. Nas Instituições de Ensino em que não houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 ou onde a chapa ou candidatos únicos obtiverem resultado inferior ao número de intenções de escolha em branco será realizado novo processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consulta.

Parágrafo único - Após o segundo processo de consulta votação prevista neste artigo, não havendo candidato escolhido, ou nas Instituições de Ensino em que não houve consulta, por ausência de candidato inscrito, o Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal da Educação designará o Diretor até a realização de nova consulta.

Art. 25. Publicado o ato de nomeação do Diretor será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 26. O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pela Secretaria Municipal da Educação, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão ou por descumprimento de normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório; nestes casos o coordenador pedagógico assumirá a função segundo o disposto no art. 19 deste.

Art. 27. O Diretor será destituído da função a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da Comunidade Escolar.

§ 2º Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3º O quórum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§ 4º A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá o disposto no art. 19 deste.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 28. A Comissão Organizadora Central, composta por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes da APP dentre os professores efetivos da Rede Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante que seja pai ou responsável de um aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante de funcionário não docente da Rede Municipal de Educação.

Art. 28A. Compete à Comissão Organizadora Central:

- I - coordenar todo o processo de consulta.
- II - acompanhar todo o processo de Consulta, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais da mesma;
- III - fixar a ratificação final dos candidatos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares;
- IV - reunir e manter sob sua custódia toda a documentação referente ao registro dos candidatos, indicação e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de Consulta, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, cópia de cada documento para ser arquivado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- V - elaborar modelos de cédulas que serão encaminhadas às Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com as peculiaridades da Consulta em cada um das instituições de Ensino;
- VI - analisar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, julgar e, se necessário, encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para análise e providências cabíveis;
- VII - homologar, em 03 (três) dias úteis, o resultado da Consulta realizada em cada Instituição de Ensino, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para imediata publicação em jornal de circulação local;
- VIII - analisar os casos omissos para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX - Lavrar em Ata as reuniões da Comissão.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 29. Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembleia para a escolha dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante de professores;
- II - 01 (um) representante de funcionários não docente;
- III - 01 (um) representante legal de alunos;
- IV - escolas com número igual ou superior a 200 (duzentos) alunos seguirá o disposto no Art. 5º deste.

§1º A Comissão Organizadora da Unidade Escolar terá no mínimo três representantes.

§ 2º O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Organizadora Central, através de ofício, os nomes dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 30. Após constituída, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar elegerá um dos seus membros para presidi-la, preferencialmente, funcionário público.

Art. 31. Os membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar poderão ser dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito caso seja necessário e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que for preciso em razão dos trâmites do processo de consulta.

Art. 32. Compete a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- I - divulgar à Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo de consulta;
- II - planejar, organizar e executar o processo de consulta na Instituição de Ensino;
- III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- IV - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos;
- V - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das Chapas concorrentes;
- VI - convocar a Comunidade Escolar para a consulta, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos;

- VII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética;
- VIII - carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;
- IX - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;
- X - credenciar os fiscais das chapas;
- XI - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes;
- XII - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivos de inelegibilidade de quaisquer candidatos e emitir Parecer decidindo nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;
- XIII - receber e decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo; desta decisão caberá recurso.
- XIV - decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, em última instância;
- XV - após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação, acondicionar o material utilizado, encaminhando a Comissão Organizadora Central as Atas de Votação, de Escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final;
- XVI - guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração, excluído o material que será encaminhado a Comissão Organizadora Central;
- XVII - divulgar o resultado do processo de consulta, por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS CHAPAS

Art. 33. Havendo mais de 01 (uma) chapa registrada, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 34. Cada chapa terá direito de até 02 (dois) fiscais, dentre os participantes do processo de consulta da Instituição de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 35. Havendo algum tipo de impedimento, o candidato inscrito na Chapa poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 36. As impugnações e recursos, no processo da consulta, não terão efeito suspensivo.

Art. 37. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com os documentos que comprovem o alegado.

Art. 38. A Comissão Organizadora da Unidade Escolar, mediante Parecer, decidirá os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes do dia da consulta, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, não cabendo recurso.

Art. 39. O Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar deverá anotar o local, o dia e a hora de recebimento das impugnações e dos recursos.

Art. 40. A divulgação do resultado final, a ser realizada pelo Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, caberá recurso, instruído interposto pelo candidato a Diretoria, perante a Comissão que emitirá Parecer e o encaminhará a Comissão Organizadora Central, que homologando ou não o Parecer, fará a remessa à

Secretaria Municipal de Educação, que solicitará Parecer da Assessoria Jurídica, encaminhando a decisão para o Secretário Municipal de Educação.

Art. 41. O prazo para interpor o recurso de que trata o artigo anterior terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

CAPÍTULO X DA ESCOLHA

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 42. A mesa receptora, designada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 43. Compete à Mesa Receptora:

- I - autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;
- II - verificar, antes de a pessoa indicar sua escolha, a coincidência da assinatura, através da apresentação de documento oficial com foto;
- III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VI - remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 44. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário;

Art. 45. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 46. Em cada Mesa Receptora haverá uma listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar contendo os nomes das pessoas participantes da Consulta.

Art. 47. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e a intenção do participante do processo de consulta.

Art. 48. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à escolha, e o participante do processo de consulta.

Art. 49. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, ouvido os seus membros, quando solicitado.

Art. 50. O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará ordem e o direito à liberdade de escolha do participante e o Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar responderá pela manutenção da ordem no recinto da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO XI DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 51. A Mesa Escrutinadora, designada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 52. O Presidente da Mesa Escrutinadora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará ordem e o direito à liberdade de escolha do participante e o Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar responderá pela manutenção da ordem no recinto da Instituição de Ensino.

Art. 53. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, ouvido os seus membros, quando solicitado.

Art. 54. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da escolha e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 55. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar as intenções de escolha em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo da intenção de escolha.

Art. 56. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

Art. 57. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem das intenções de escolha em separado desta urna, devendo ser encaminhado o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 58. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 59. Após fazer a declaração da intenção de escolha em branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 60. Serão nulas as intenções de escolha:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II - escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação de vontade do participante;
- III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 61. Concluídos os trabalhos de escrutinação será lavrado em Ata e encaminhado todo o material à Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 62. Recebida a documentação das Mesas Escrutinadoras, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar deverá:

- I - verificar toda a documentação;
- II - verificar se a contagem das intenções de escolha está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem das mesmas, se constatado algum erro;
- III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV - registrar no mapa de apuração com o resultado final, a soma das intenções de escolha alcançadas pelas chapas, bem como a soma das das intenções em branco;
- V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado por cada uma delas;
- VI - encaminhar a Comissão Organizadora Central as Atas de Intenção de Escolha e o Mapa de Apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na Instituição de Ensino.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. Na data do pleito, haverá aula normalmente.

Art. 64. Diretores em exercício e professores que desejarem concorrer não se afastarão do exercício da função, durante todo o processo da consulta.

Parágrafo Único - No dia da consulta, os candidatos serão dispensados de suas atividades, não sendo permitida sua permanência na Instituição de Ensino e em suas imediações, num raio de 100 metros até o término da escolha.

Art. 65. Não poderão compor a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, ainda que por afinidade.

Art. 66. Não será permitido participar do processo de consulta à comunidade escolar através de procuração.

Art. 67. Não poderão escolher e nem ser escolhidos os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos e os que não tiverem vínculo efetivo com a Prefeitura do município.

Art. 68. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapeço aos candidatos pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

Art. 69. Compete ao candidato declarar, por escrito, não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado.

Art. 70. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

Art. 71. O Prefeito Municipal, ou pessoa designada por ele, dará exercício aos diretos escolhidos no processo, após a publicada designação.

Art. 72. O profissional docente não participará do processo de consulta à comunidade escola na instituição em que estiver exercendo jornada suplementar, salvo em casos em que o mesmo registrar sua candidatura ao cargo de diretor.

Art. 73. Este decreto revoga o Decreto n.º 084/2016 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 30 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
05/11/18	Convocação de Assembleia para escolha da Comissão Organizadora da Unidade Escolar	Diretor da Instituição

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 097 – Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Pág. 012

06/11/18	Encaminhamento via ofício à Comissão Organizadora Central, os nomes dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar	Diretor da Instituição
06/11/18	Designação das Comissões Organizadoras da Unidade Escolar	C.O.C.
07/11/18	Início de registro de chapas	Candidatos
09/11/18	Último prazo para realização da Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Comissão Organizadora da Unidade Escolar	Diretor da Instituição
13/11/18	Prazo final para registro das chapas	C.O.U.E.
14/11/18	Análise da documentação de candidatos inscritos	C.O.C.
14/11/18	- Sorteio do número das chapas; - Divulgação das Chapas Registradas	C.O.U.E.
21/11/18	Último prazo para recebimento dos pedidos de impugnação contra as Chapas concorrentes.	C.O.U.E.
19 a 21/11/18	Período de realização das Assembleias com a Comunidade Escolar e propagandas em sala de aula para apresentação das propostas de trabalho	C.O.U.E.
22/11/18	Preparação das listagens das pessoas aptas a participar da consulta	C.O.U.E.
23/11/18	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras e dos fiscais dos candidatos.	C.O.U.E.
27/11/18	Retirada de toda propaganda da Instituição de ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula.	Diretor da Instituição
29/11/18	- Dia da realização da consulta à comunidade escolar; - Escrutinação; - Divulgação do Resultado Final.	C.O.U.E.
30/11/18	Encaminhamento das Atas de Intenção de Escolha, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Organizadora Central.	C.O.U.E.
05/12/18	Registro de chapas para 2ª consulta aos Instituições de Ensino em que não houveram candidatos inscritos na 1ª consulta.	C.O.U.E.
14/12/18	Realização da 2ª consulta (escolha) para escolha de diretores dos Instituições de Ensino em que não houveram candidatos inscritos na 1ª consulta	C.O.U.E.

* C.O.C. - Comissão Organizadora Central

** C.O.U.E. - Comissão Organizadora da Unidade Escolar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 097 – Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Pág. 013

ANEXO II

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS MENORES DE 16 ANOS

INSTITUIÇÃO:

MESA Nº

NOME	ASSINATURA
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....
ALUNO:..... PAI/RESPONSÁVEL:.....

SUBTOTAL: PAI/RESPONSÁVEL

INSCRITOS

COMPARECERAM

TOTAL DE APTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 097 – Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Pág. 014

ANEXO III

RELAÇÃO DE ALUNOS APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONSULTA MAIORES DE 16 ANOS

INSTITUIÇÃO:

MESA Nº

NOME	ASSINATURA
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....
ALUNO:.....

SUBTOTAL: ALUNO APTO

INSCRITOS

COMPARECERAM

TOTAL DE VOTANTES

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONSULTA

INSTITUIÇÃO:

MESA Nº

NOME	ASSINATURA

INSCRITOS

COMPARECERAM

TOTAL DE PARTICIPANTES

ANEXO V

ATA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

INSTITUIÇÃO:

MESA Nº

Aos _____ dias do mês de dezembro de 2018, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora das intenções de escolha acima referida.

Integraram a mesa os seguintes Membros

--

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

--

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e participaram?

--

Houve intenções de escolha em separado?

--

Ocorrências

--

Assinatura dos Mesários

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME/APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME/APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME/APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME/APELIDO DOS CANDIDATOS

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

Ribeirão do Pinhal, em _____/_____/2018.

O Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, por meio deste instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a comunidade Escolar composta de: Professores, Coordenadores Pedagógicos, Pai/Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos para, mediante intenção de escolha direta, secreta e facultativa, proceder à escolha do Diretor(a).

Escola Municipal _____, no dia 29 de novembro de 2018, no período das _____ às _____, no referido Instituição de Ensino.

Instituição de Ensino

Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar

ANEXO VIII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA Nº

Aos _____ dias do mês de maio de 2018, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem das intenções de escolha da Mesa de Votação nº. _____ da Escola Municipal _____ do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

- I)
- II)
- III)

Procedida à Escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Intenções por Chapa :

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 097 – Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Pág. 019

Nº. DA CHAPA	NÚMERO DE INTENÇÕES	
	Prof./Coord.Pedag./Func.	Pais/Alunos

INTENÇÕES EM BRANCO:

SUBTOTAL:

INTENÇÕES NULAS:

TOTAL:

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES:

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome da Instituição _____

--

O Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

para comporem a Mesa Receptora nº.

Ribeirão do Pinhal, em de de 2018.

Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar

ANEXO X

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA ESCRUTINADORA

Nome da Instituição

--

O Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

para comporem a Mesa Escrutinadora nº.

Ribeirão do Pinhal, em de de 2018.

Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar

ANEXO XI**CREDENCIAL DE FISCAL**Nome da Instituição _____

NOME DO FISCAL	Nº. DA CHAPA
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Data _____ / _____ de 2018.

Comissão Organizadora da Unidade Escolar

ANEXO XII**MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL**Nome da Instituição _____

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		CHAPA 3		CHAPA 4		INTENÇÕES EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno
01												

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 097 – Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Pág. 022

02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
TOTAL												

Ribeirão do Pinhal, em de de 2018.

ANEXO XIII CÉDULA

CARIMBO DO INSTITUIÇÃO _____ RÚBRICA DOS MESÁRIOS _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> CHAPA 1 _____ Diretor(a) _____
	<input type="checkbox"/> CHAPA 2 _____ Diretor(a) _____
	<input type="checkbox"/> CHAPA 3 _____ Diretor(a) _____

ANEXO XIV

MODELO DE ATA PARA ESCOLHA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA UNIDADE ESCOLAR

ATA DA ASSEMBLEIA PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA UNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DA ESCOLA MUNICIPAL ou CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ata nº. ____/____

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar da Escola Municipal (ou CMEI) reuniram-se em Assembleia a fim de proceder à escolha de representantes de membros da comunidade escolar para a composição da Comissão Organizadora da Unidade Escolar que irá gerir todo o processo de escolha de diretores deste Instituição de ensino. A diretora escolheu *ad hoc*, (fulano de tal) para secretariar a reunião e lavrar a presente ata; em seguida deu boas vindas, agradeceu a presença de todos e explicou o motivo da Assembleia. Informou aos presentes sobre a necessidade de composição da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, bem como esta será formada, a saber, com um representante do segmento de representantes legais dos alunos, um representante de professores, um representante dos funcionários. Após suas explanações a diretora deixou a palavra em aberto para quem quisesse fazer uso, bem como concedeu tempo para que os segmentos se reunissem e escolhessem seus respectivos representantes. Os presentes, após deliberações, indicaram seus representantes e após as indicações, escolheu-se cada membro representante das classes, ficando a Comissão Organizadora da Unidade Escolar da Escola Municipal (Centro Municipal de Educação Infantil) assim composta: Representante Legal dos Alunos: (fulano de tal), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX; Representante dos Professores: (fulano de tal), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX; Representante dos Funcionários: (fulano de tal), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX. Após as devidas anotações da documentação dos membros escolhidos, o diretor informou que posteriormente será encaminhado um ofício à Comissão Organizadora Central do processo de escolha de diretores com os nomes dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar da escola. Em seguida, deixou a palavra em aberto para mais manifestações. Nada mais havendo a ser discutido, a diretora deu por encerrada a Assembléia e pediu a mim, Secretário, encerrar a ata que será assinada por mim, pela diretora e demais pessoas presentes.

ANEXO XVI

MODELO

<p>INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL</p> <hr/> <p>ALUNO:.....</p> <p>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....</p> <p>.....</p> <p>A escolha acontecerá no dia 29/11/2018 das às</p>	<p>INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL</p> <hr/> <p>ALUNO:.....</p> <p>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....</p> <p>.....</p> <p>A escolha acontecerá no dia 29/11/2018 das às</p>
<p>INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL</p> <hr/> <p>ALUNO:.....</p> <p>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....</p> <p>.....</p> <p>A escolha acontecerá no dia 29/11/2018 das às</p>	<p>INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL</p> <hr/> <p>ALUNO:.....</p> <p>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....</p> <p>.....</p> <p>A escolha acontecerá no dia 29/11/2018 das às</p>

ANEXO XVII

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLA

GESTÃO 2019-2020

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS

ESCOLA PRETENDIDA:
CANDIDATO:
DATA DE NASCIMENTO: / /
GRADUAÇÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:
ENDEREÇO: Nº.....
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
TELEFONE:
LOTADO ATUALMENTE:
FUNÇÃO: HORÁRIO:
DATA DE INGRESSO NA PREFEITURA: / /
DATA DE INGRESSO NA ESCOLA ATUAL: / /

Ribeirão do Pinhal, de de 2018.

.....
Assinatura do Candidato



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DA PORTARIA N.º 110 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

No Decreto n.º 110 de 19 de outubro de 2018, publicado em 10/08/2018 no Diário Oficial do Município,

ONDE SE LÊ

[...]

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gislaine de Fátima Pereira

Juliano Zacarias Ferreira

[...]

LEIA-SE

[...]

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Eliane Rolon Costa

Juliano Zacarias Ferreira

Ribeirão do Pinhal, 30 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº: 075/2018.

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de seguros para um Micro ônibus adaptado da Secretaria de Assistência Social, um Caminhão rebocador do Departamento Rodoviário e para uma Van Iveco do Departamento de Esportes com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. A realização do pregão presencial será no dia: 14/11/2018, a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço Eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). O reconhecimento de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 30 de outubro de 2018.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 076/2018.

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para possível locação de um espaço de lazer para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas com as crianças e adolescentes do Projeto Vida e Esperança, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social. Assim sendo, a realização do referido pregão será no dia: 14/11/2018, a partir das 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 30 de outubro de 2018.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

Assinatura Digital